

## ATO ORIENTATIVO Nº 02/2026

**O GRUPO DE TRABALHO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA RIOSAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 3º da Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE nº 70, de 19 de fevereiro de 2025, em vista de decisões tomadas nas reuniões ordinárias de 27 de maio, 15 de julho, 19 de agosto, e 04 de novembro de 2025, 18 de março de 2026, e do contido no Processo RSU-MEM-2025/02414,

Considerando a indicação dos membros do Grupo de Trabalho de Gestão e Fiscalização da RIOSAÚDE por meio da Portaria RIOSAÚDE/PRE “P” nº 71, de 20 de fevereiro de 2026;

Considerando os estudos realizados pelos membros do GT em relação à designação dos gestores e fiscais de contratos, bem como sua aplicabilidade em relação a esta empresa pública;

### **PROPÕE:**

**Art. 1º** - Este ato estabelece normas para a gestão e a fiscalização dos contratos da RIOSAÚDE, visando regulamentar as disposições conferidas pela Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE nº 59/2024.

**Art. 2º** - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições preferencialmente antes da formalização do ato de designação.

§1º - Na indicação do funcionário, devem, de preferência, ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da contratação, o quantitativo de contratos por funcionário e a sua capacidade para o desempenho das atividades, em respeito à gestão por competências.

§2º - As indicações relativas ao gestor e aos fiscais devem, preferencialmente, observar o princípio da segregação de funções, evitando a designação do mesmo funcionário para atuação simultânea em ambas as funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e a ocorrência de fraudes na contratação.

**Art. 3º** - Será designada uma Comissão de Fiscalização para cada contratação, incluindo as atas de registro de preços e aquelas que não possuem instrumento de contrato formalizado, nos termos do art. 116 do REGLIC, composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) fiscais técnicos e 2 (dois) fiscais administrativos de cada unidade de saúde, 1 (um) fiscal administrativo alocado na sede da RIOSAÚDE, representante da área demandante da contratação, e 1 (um) gestor de contrato alocado na sede.

§1º - A composição de 8 (oito) membros, prevista no *caput* deste artigo pode variar de acordo com o objeto contratual e composição das equipes das unidades.

§2º - Será designada uma Comissão de Fiscalização para cada contratação, e por unidade de saúde abrangida pelos serviços contratados, por meio de Portaria.

§3º - Será designada uma Comissão de Fiscalização por unidade de saúde, para todos os processos de aquisição a serem contratados, por meio de Portaria, cabendo a ciência dos membros da Comissão a cada contratação realizada.

§4º - Dentre os fiscais das unidades de saúde, deverá ser indicado, preferencialmente, pelo menos um Gerente, Coordenador ou Diretor médico das unidades de saúde abrangidas na contratação.

**Art. 4º** - A indicação dos fiscais alocados na unidade de saúde caberá à Gestão local e a indicação do fiscal administrativo alocado na sede caberá ao Diretor ou Coordenador da área demandante, ou poderá ser estabelecida em normativo próprio pela RIOSAÚDE.

**Art. 5º** - A indicação do Gestor caberá à área demandante da contratação ou à Presidência.

**Art. 6º** - As proposições elencadas neste Ato apenas entrarão em vigor após divulgação por meio de Portaria, estando ainda em vigor a Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE nº 59/2024.

Parágrafo único - Os atos de designação de fiscais e gestores de contratos realizados após a data de publicação deste Ato deverão considerar suas disposições.

**Karina Tavares Gomes Leal**

**Matrícula: 4.058149-6**

**Presidente do GT de Fiscalização**